

metro exterior das paredes exteriores (caso de moradias unifamiliares ou de um só fogo por piso) ou pelo eixo das paredes separadoras (caso de mais de um fogo por piso);

b) A «área bruta total da habitação» inclui a quota-parte da área dos acessos comuns ao nível do piso, função da relação entre as áreas do fogo e do piso e *marquises* que constem do projecto aprovado, e exclui as áreas relativas a garagem ou estacionamento, arrecadações isoladas, varandas e terraços.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Janeiro de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

### Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério do Comércio e Turismo, o despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Comércio e Turismo, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 28 de Dezembro de 1976, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 2.º, onde se lê: «... para venda até 30 de Junho de 1976, ...», deve ler-se: «... para venda até 30 de Junho de 1977 ...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Janeiro de 1977. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

## MINISTÉRIOS DO PLANO E COORDENAÇÃO ECONÓMICA E DAS FINANÇAS

### Despacho Normativo n.º 27/77

Considerando que o IPE tem por atribuições, entre outras, promover a reestruturação financeira das empresas sob a sua supervisão, com vista a um adequado dimensionamento financeiro das mesmas e a uma equilibrada proporção entre capitais próprios e alheios;

Considerando que, em especial da cessação da intervenção do Estado em empresas privadas, a que se refere o Decreto-Lei n.º 907/76, de 31 de Dezembro, vão resultar em alguns casos tomadas de capital das mesmas pelo Estado:

É atribuída ao IPE a quantia de 1 064 683 contos para lhe proporcionar os meios financeiros indispensáveis à realização das participações do Estado no capital de empresas, designadamente desde que tal se mostre imprescindível, no âmbito das propostas de saneamento económico-financeiro aprovadas nos termos do Decreto-Lei n.º 543/76, de 10 de Julho.

Ministérios do Plano e Coordenação Económica e das Finanças, 31 de Dezembro de 1976. — O Ministro do Plano e Coordenação Económica, *António Francisco Barroso de Sousa Gomes*. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Matos Morgado Santiago Baptista*, Secretário de Estado das Finanças.

## MINISTÉRIOS DO PLANO E COORDENAÇÃO ECONÓMICA, DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

### Despacho Normativo n.º 28/77

1. A Sociedade de Vinhos Borges & Irmão, S. A. R. L., está intervencionada pelo Estado desde 15 de Maio de 1976.

2. Considerando que os elementos necessários à cessação de intervenção do Estado se encontram praticamente concluídos e apontam para a necessidade de uma participação do Estado de, pelo menos, 50 000 contos, desde já se atribui tal dotação ao IPE para os fins supramencionados.

Ministérios do Plano e Coordenação Económica, das Finanças e do Comércio e Turismo, 31 de Dezembro de 1976. — O Ministro do Plano e Coordenação Económica, *António Francisco Barroso de Sousa Gomes*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *António Miguel Morais Barreto*. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Matos Morgado Santiago Baptista*, Secretário de Estado das Finanças.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

### Despacho Normativo n.º 29/77

Considerando que importa dotar a Ferrominas, S. A. R. L., dos meios financeiros indispensáveis ao arranque próximo do seu projecto de investimento;

Considerando as ligações da empresa com o plano siderúrgico nacional:

Determina-se que, sem prejuízo da natureza jurídica da empresa que conduzirá o projecto em causa, se atribua desde já à Siderurgia Nacional a verba de 150 000 contos como dotação para reforço do capital da Ferrominas.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Tecnologia, 31 de Dezembro de 1976. — O Secretário de Estado das Finanças, *Maria Manuela Matos Morgado Santiago Baptista*. — O Secretário de Estado da Energia e Minas, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*. — O Secretário de Estado da Indústria Pesada, *Carlos Montês Melancia*.

### Despacho Normativo n.º 30/77

Considerando que as operações de saneamento financeiro em curso relativamente à Petrolgal — Petróleos de Portugal, E. P., lhe asseguram uma estrutura financeira aceitável;

Considerando necessário assegurar percentagens mínimas de cobertura por capitais próprios dos projectos de investimento já aprovados, por forma a não deteriorar a autonomia financeira da empresa;

Considerando o montante dos investimentos programados para 1977, onde avultam o BTX e a refinaria de Sines:

Determina-se a concessão de uma primeira dotação de capital de 500 000 contos por conta da próxima